



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2023 que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a firmar convênio, acordo ou termo de cooperação/parceria com particulares do Município visando a colocação de protetores em árvores da Cidade mediante veiculação de propaganda.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/2023 que dispõe sobre autorização para firmar convênio, acordo ou termo de cooperação/parceria com particulares do Município visando a colocação de protetores em árvores da Cidade mediante veiculação de propaganda no âmbito do município de Salgado/SE, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto de lei é composto por 07 (sete) artigos.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.



A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 13, VI, vejamos:

Art. 13 – É da competência comum do Município, da União e do Estado:
(...)
VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII. preservar as florestas, a fauna e a flora;

Quanto a autoria de Projeto de Lei em análise, cabe privativamente ao Prefeito Municipal nos termos do artigo 79, IV e IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 79 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
IV. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

III – VOTO

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 18 de dezembro de 2023.


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com

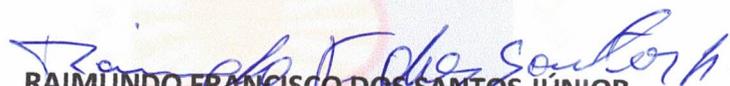


VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

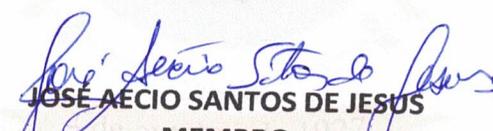
PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 18 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 21/2023.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.


RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR


JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 20/2023, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com